

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 5009862-18.2018.8.21.0001/ RS AUTOR : CONDOMINIO EDIFICIO OLINDA RÉU : ESPÓLIO DE ARTHUR ROSA KREBS LOCAL: PORTO ALEGRE DATA:19/03/2021 EDITAL Nº 10006682478 EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DO EDITAL: 20 DIAS OBJETO: CITAÇÃO DO ESPÓLIO DE ARTHUR ROSA KREBS, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA SE DEFENDER NO PROCESSO ACIMA REFERIDO, PERMANECENDO CIENTE DE QUE TERÁ O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO, CONTADOS DO TÉRMINO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, QUE FLUIRÁ DA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO ÚNICA OU, HAVENDO MAIS DE UMA, DA PRIMEIRA. NÃO HAVENDO CONTESTAÇÃO, SERÃO PRESUMIDAS VERDADEIRAS AS ALEGAÇÕES DE FATO FORMULADAS PELA PARTE AUTORA, BEM COMO SERÁ NOMEADO CURADOR ESPECIAL. PORTO ALEGRE, 19 DE MARÇO DE 2021 SERVIDOR: VINÍCIUS MARQUES VEIGA. JUIZ: CRISTINA LOHMANN 19ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE, 25 DE MARÇO DE 2021. JUÍZA DE DIREITO: CRISTINA LOHMANN.

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5087077-02.2020.8.21.0001/ RS AUTOR : PEMD CONSTRUÇOES E INCORPORAÇÕES LTDA - ME (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)AUTOR : CONSTRUTORA B & D LTDA (MASSA FALIDA/INSOLVENTE) RÉU : OS MESMOS LOCAL: PORTO ALEGRE DATA:24/03/2021 EDITAL Nº 10006783259 EDITAL DE DO ARTIGO 99, §1º, DA LEI 11.101/05 PRAZO DO EDITAL: 20 DIAS EDITAL DO ARTIGO 99, §1º, DA LEI 11.101/05. VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS DO 2º JUIZADO DA COMARCA DE PORTO ALEGRE. NATUREZA: AUTOFALÊNCIA. PROCESSO Nº 5087077-02.2020.8.21.0001/RS. AUTORAS: CONSTRUTORA B & D LTDA E PEMD CONSTRUÇOES E INCORPORAÇÕES LTDA – ME. OBJETO: INFORMAR A TODOS OS INTERESSADOS QUE, POR DECISÃO DESTE JUÍZO NA DATA DE 28/01/2021, FOI DECRETADA A FALÊNCIA DE CONSTRUTORA B & D LTDA E PEMD CONSTRUÇOES E INCORPORAÇÕES LTDA – ME. DECLARANDO COMO TERMO LEGAL DA FALÊNCIA A DATA DE 20/01/2020. ABRE-SE O PRAZO DE 15 DIAS PARA A APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO OU DIVERGÊNCIA DOS CRÉDITOS, QUE DEVERÁ SER PROMOVIDA PERANTE A ADMINISTRADORA JUDICIAL NOMEADA, CAINELLI DE ALMEIDA ADVOGADOS, REPRESENTADA PELO DR. JÚLIO ALFREDO DE ALMEIDA, CONSOANTE O ARTIGO 7º, §1º, DA LEI DE FALÊNCIAS. AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS RELACIONADOS DEVEM SER OFERECIDAS DIRETAMENTE À ADMINISTRADORA JUDICIAL VIA E-MAIL (CONTATO@CALMEIDA.ADV.BR), OU, FISICAMENTE, PARA OS ENDEREÇOS RUA PEDRO CINCINATO BORGES, N.º 376, SALA 602, BAIRRO CENTRO, TORRES/RS, CEP 95560-000 OU RUA ERNESTO LUDWIG, 523, BAIRRO CHÁCARA DAS PEDRAS, PORTO ALEGRE/RS, CEP 91330-420. ADEMAIS, DESTACA-SE QUE OS DOCUMENTOS RELEVANTES DO PROCESSO ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE WWW.CALMEIDA.ADV.BR, INCLUINDO A ÍNTEGRA DA SENTENÇA QUE DECRETOU A FALÊNCIA. SEGUE ABAIXO RELAÇÃO DE CREDORES FORNECIDA PELA FALIDA: CRÉDITOS TRABALHISTAS (ART. 83, I, DA LREF) – ABEGAR DE BAIRROS LIMA JUNIOR R\$ 7.166,68; ADRIANO CARDOSO DE ALBUQUERQUE R\$ 6.084,90; ALBERTO LUIZ BORGES DE BRITO R\$ 9.405,76; ALDEMAR DE OLIVEIRA R\$ 35.351,26; ALDOIR CARDOZO DA SILVA R\$ 26.269,56; ALESSANDRA ALVES OSORIO FERRAO R\$ 1.665,44; ALESSANDRO DA COSTA CUSTODIO R\$ 40.000,00; ANDRISS NOEL R\$ 4.111,25; ANTONIO CARLOS BITELO R\$ 43.696,99; ANTONIO MARTINS R\$ 40.000,00; CARLOS ALBERTO MARCONDES GENTILE R\$ 104.926,96; CARLOS RENATO CASTRO USTRA R\$ 40.000,00; CESAR AUGUSTO MARTINS R\$ 27.149,74; CLECIER BALBINOT R\$ 40.000,00; CLEITON RODRIGUES DA SILVA R\$ 36.000,00; CLENIO ROBERTO CEZAR MARCONDE R\$ 14.990,45; CRISTIAN BRANDAO PEREIRA R\$ 1.220,00; DANIEL ROGERIO ASSIS RODRIGUES R\$ 31.779,41; DARIO ALVES MARTINS R\$ 7.821,23; DAVIDE JUNIOR ALVES DA SILVA R\$ 1.462,37; DIEGO SOUZA DOS SANTOS R\$ 24.428,64; DIONATAN FRAGA DA SILVA R\$ 20.021,28; DIRCEU SILVEIRA R\$ 1.350,00; DIRCEU SILVEIRA R\$ 45.156,96; DJIBY GUEYE R\$ 8.187,73; DOLIZETE PAULO FREITAS DE OLIVEIRA R\$ 6.592,23; DORVALINO MARIANO DA COSTA R\$ 45.400,94; EBRIMA BERETE R\$ 5.139,76; EDMILSON RAYOL CARDOSO R\$ 6.162,00; EDSON LUIS DA SILVA MARINS R\$ 3.455,18; EDSON LUIS DA SILVA MARINS R\$ 1.138,32; EDSON SANTOS DA SILVA R\$ 1.809,66; EDUARDO MACHADO DA SILVA R\$ 6.370,72; ELISABET MACHADO R\$ 7.948,67; EVERTON LUIS DE SOUZA ROSA R\$ 36.640,71; FERNANDO FRANCISCO SOUSA R\$ 1.298,64; FERNANDO GONCALVES DA SILVA R\$ 1.338,31; FLAVIO ROBERTO DIAS R\$ 48.278,31; GESNER MORANCY R\$ 9.225,81; HAMIDOU KEITA R\$ 40.000,00; JEFERSON DA SILVEIRA GONCALVES R\$ 54.542,69; JOAO CARLOS LOURENCO MENDES R\$ 4.323,37; JOAO LEONARDO DOMINGOS RAMOS R\$ 11.317,73; JONAS GABRIEL LINHARES SOUSA R\$ 4.183,49; JONAS LUIZ KRONOWSKI NEVES R\$ 182.581,23; JORGE LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA R\$ 40.000,00; JOSE OLIVEIRA RAMOS R\$ 20.000,00; JUAREZ GARCIA DA ROSA R\$ 60.000,00; JUAREZ PEREIRA CARDOSO R\$ 36.000,00; JUAREZ PEREIRA CARDOSO R\$ 11.685,66; JULIANO FABRICIO LINHARES SOUSA R\$ 2.959,67; LAURO LUIZ PORTO DOS SANTOS R\$ 23.886,27; LEONARDO MARCHIONI FERNANDES R\$ 3.684,61; LUIS EDUARDO MACHADO PEREIRA R\$ 24.875,48; LUIS FERNANDO LEMOS PEREIRA R\$ 45.000,00; LUIZ EDUARDO DA SILVA RODRIGUES R\$ 40.000,00; LUIZ YURI DE JESUS CEREZOLI R\$ 8.152,80; MAMADOU LY E OUTROS R\$ 9.000,00; MARCELO DIAS RIBEIRO R\$ 17.028,52; MARCOS PAULO QUITO DA SILVA R\$ 15.914,68; MARCOS SITARZ DUARTE R\$ 9.313,09; MARINDIA DOS SANTOS R\$ 6.195,86; MILTON ROBERTO BAPTISTA GOLLE E OUTROS R\$ 58.290,62; NELCI FERNANDES DIAS DE VARGAS R\$ 40.000,00; PAULO RICARDO DOS SANTOS R\$ 108.438,89; PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO GONCALVES R\$ 5.989,27; PROCOPIO SANTOS DA SILVA R\$ 41.282,84; RODRIGO SALBEGO BENDER R\$ 14.609,81; ROGERIO AGUIRRE GARCIA R\$ 7.000,00; ROGERIO DA SILVA R\$ 59.883,11; ROMEUS FIDELE R\$ 7.700,00; SAJUSTE ORIUS R\$ 3.528,27; SAMS LY R\$ 9.077,90; SEYE ASS SODA E OUTROS R\$ 11.070,65; SIDNEI DOS SANTOS R\$ 450,15; VALDERI BALDUINO TAQUES R\$ 33.202,24; VALDIR DOS SANTOS MIRANDA R\$ 18.653,13; VALTER DE SOUZA R\$ 4.707,00; VERONICA DA SILVA MACHADO R\$ 35.139,74; VICTOR MARCELO RODRIGUEZ DE SOSA R\$ 19.077,00; VILMAR FEIJO LUIZ R\$ 2.568,67; WILLIAN FONSECA DA SILVA R\$ 914,99; TOTAL: R\$ 1.951.275,30. CRÉDITOS COM DIREITO REAL DE GARANTIA (ART. 83, II, DA LREF) – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL R\$ 246.959,49. TOTAL: R\$ 246.959,49. CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (ART. 83, III, DA LREF) – MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE R\$ 81.092,58 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL R\$ 6.892,98; UNIÃO R\$ 132.569,17; UNIÃO R\$ 32.433,48; UNIÃO R\$ 361.851,14; UNIÃO R\$ 449.437,69; UNIÃO R\$ 344.156,58. TOTAL: R\$ 1.408.433,62. CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (ART. 83, VI, DA LREF) – 3M COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA R\$ 7.749,36; A R E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA R\$ 3.850,00; ALPHA SIGN S INDÚSTRIA COMÉRCIO E S. R\$ 1.400,00; AQUARELA TINTAS LTDA R\$ 1.596,80; ARTEFATOS E CIMENTO TABAÍ LTDA R\$ 8.237,52; AUTOTIX LOGÍSTICA EIRELI ME R\$ 344,54; BENTO COMÉRCIO MADEIRAS E E. LTDA R\$ 542,00; BERLIM URBANIZAÇÃO PRÉ MOLDADOS R\$ 6.075,00; BORTOLINI LOCAÇÕES DE ANDAIMES R\$ 146,00; BRASILPLAC INDÚSTRIA RECICLAGEM E COMÉRCIO R\$ 18.058,45; CENTRO MÉDICO SARANDI R\$ 1.039,39; CEPAZZI PRODUTOS CERÂMICOS LTDA; R\$ 14.752,00; CERÂMICA BRUXEL R\$ 69.838,07; CERÂMICA BRUXEL R\$ 3.818,63; CERMACO COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONST LTDA R\$ 4.236,50; CONCREPÉDRA CONCRETO E PEDREIRAS LTDA R\$ 37.292,34; CONSTRU-TEC I E C S E CONS R\$ 1.190,00; DE BEM COMÉRCIO E SERVIÇOS DA CONT. CIVIL LTDA R\$ 1.500,71; ECOTÉRMICA COMÉRCIO DE MATERIAIS ECOLÓGICOS LTDA R\$ 1.550,00; ELÉTRICAL ELÉTRICA GERAL LTDA R\$ 5.021,00; ELOS ELRETROTÉCNICA LTDA R\$ 13.336,21; ESQUADRIAS BOHLKE R\$ 22.441,14; ETERSUL COMERCIO E REP LTDA R\$ 964,00; FERRAGENS RENOVA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA R\$ 7.776,72; FERRAMENTAS FARRAPOS LTD R\$ 4.391,03; GI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA R\$ 8.852,50; GUENTHER GUSTAVO STUMM – ME R\$ 3.535,65; IBAPLAC PRODUTOS RECICLÁVEIS LTDA R\$ 42.762,20; INSTALADORA ELÉTRICA MERCÚRIO LTDA R\$ 45.636,73; INTER X INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA R\$ 54.749,93; IVO PENZ COMERCIAL LTDA R\$ 1.207,80; JERUEL PLÁSTICOS I C LTDA EPP R\$ 567,17; JM COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA R\$ 4.045,00; JOÃO JESUS DE BOEIRA BRUM R\$ 35.000,00; JUNIOR MATERIAIS DE ESCRITÓRIO R\$ 263,65; MADEIREIRA E FERRAGEM KASTELLO LTDA R\$ 2.244,64; MADEIREIRA JUCHEN LTDA R\$ 38.709,40; MAGOGA E SILVA LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA R\$ 14.160,00; MARTINS & SOARES LTDA R\$ 280,00; METALÚRGICA ARIZA LTDA R\$ 17.640,67; NESTOR BORTOLINI E CIA LTDA R\$ 7.165,50; OPALA CONCRETOS LTDA R\$ 18.681,72; PEDRACCON MI-NEIRAÇÃO LTDA R\$ 3.591,55; PLENOBRAS DISTRIBUIDORA ELÉTRICA E HIDRAULICA LTDA R\$ 7.479,41; POLIMIX CONCRETO LDTA R\$ 21.843,07; POSTO JDC LTDA R\$ 30.008,44; PROJEÇÃO T DE A E FOM R\$ 5.366,00; PRONTO LOCAÇÕES R\$ 35.000,00; PRONTO LOCAÇÕES R\$ 28.441,53; PROTEFIX PROTEÇÃO E FIXAÇÃO LTDA R\$ 2.878,98; PROTEFIX PROTEÇÃO E FIXAÇÃO LTDA R\$ 2.878,98; RITA CRISTINA DE OLIVEIRA DENARDI R\$ 2.288,40; SIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA R\$ 639,69; SILVA & POSPICH LTDA R\$ 869,34; START IMPERMEABILIZANTES LTDA R\$ 8.485,50; SULPRESS SOL TECNOLOGICAS LTDA R\$ 438,17; SULPRODUTOS R\$ 3.500,00; TEC-NOWATT ILUMINAÇÃO LTDA R\$ 1.277,20; TRAMONTINA SUL S/A R\$ 2.129,36; TURELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS R\$ 18.517,92; UNIMED PORTO ALEGRE R\$ 11.330,11; V S S DIST E SERVIÇOS EIRELI R\$ 199,95; VALDINEI DA SILVA E CIA LTDA R\$ 3.659,88; VILMAR PAULO DE BORBA R\$ 4.205,00; VINICIUS EVALDT LUMERTZ R\$ 24.471,12; VITROSOL PORTAS E JANELAS LTDA R\$ 3.352,66. TOTAL: R\$ 708.072,20. TOTAL DO QUADRO DE CREDORES:R\$ 4.314.740,60. JUIZ DE DIREITO: EUGENIO COUTO TERRA. SERVIDORA: LUCIANE ABRANTES DE OLIVEIRA VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE, 25 DE MARÇO DE 2021. SERVIDORA DE SECRETARIA: LUCIANE ABRANTES DE OLIVEIRA.

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5020830-73.2019.8.21.0001/ RS AUTOR : JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA (MASSA FALIDA/INSOLVENTE) RÉU : OS MESMOS LOCAL: PORTO ALEGRE DATA:24/03/2021 EDITAL Nº 10006784785 EDITAL DE FALÊNCIA DO ARTIGO 99, PARÁGRAFO PRIMEIRO, DA LEI N.º 11.101/2005. VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS. PROCESSO: 5020830-73.2019.8.21.0001. PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS. NATUREZA: FALÊNCIA. RÉ: JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. O JUIZ DO SEGUNDO JUIZADO DA VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE FAZ SABER A TODOS OS QUE VIREM O PRESENTE EDITAL QUE, POR DECISÃO DESTE JUÍZO NA DATA DE 25/10/2020, FOI DECRETADA A FALÊNCIA DE JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., MARCANDO AOS CREDORES O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA APRESENTAREM SUAS DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS DE CRÉDITO, DEVENDO ENCAMINHAREM SEUS PEDIDOS DE HABILITAÇÃO DE FORMA ADMINISTRATIVA, DIRETAMENTE À ADMINISTRADORA JUDICIAL, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO DIVERGENCIAS@ADMINISTRADORJUDICIAL.ADV.BR. ADMINISTRADORA JUDICIAL NOMEADA: MEDEIROS & MEDEIROS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL. TERMO LEGAL: 02/11/2019, POSTERIORMENTE RETIFICADO PARA 04/01/2019 (EVENTO N.º 216). TEOR DA SENTENÇA: "VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO LTDA AJUIZOU PEDIDO DE FALÊNCIA CONTRA JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, DIZENDO SER CREDORA DA REQUERIDA DA IMPORTÂNCIA PRINCIPAL DE R\$ 811.820,39 (OITOCENTOS E ONZE MIL OITOCENTOS E VINTE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), REPRESENTADA PELAS DUPLICATAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONFORME

RELAÇÃO NO PEDIDO INICIAL, PERTINENTES AO FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, SEM LOGRAR ÊXITO NA COBRANÇA DO SEU CRÉDITO. PUGNA PELA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA DA RÉ NOS TERMOS DO INCISO II DO ARTIGO 94 DA LRF E A PROCEDÊNCIA DA DEMANDA. CITADA, A RÉ APRESENTOU CONTESTAÇÃO NO EVENTO 142, ADMITINDO TER DEIXADO DE QUITAR A DÍVIDA INFORMADA NA EXORDIAL. INFORMOU QUE NÃO HÁ QUALQUER POSSIBILIDADE DE EFETIVAÇÃO DO DEPÓSITO ELISIVO E QUE A EMPRESA ACUMULA MUITAS DÍVIDAS. APRESENTADA RÉPLICA. VIERAM OS AUTOS CONCLUSOS. É O RELATO. DECIDO. TRATA-SE DE PEDIDO DE FALÊNCIA COM BASE NO INCISO II DO ARTIGO 94 DA LRF, REGULARMENTE INSTRUÍDO, IMPONDO-SE O JULGAMENTO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, POIS A MATÉRIA DISCUTIDA É PRIMORDIALMENTE DE DIREITO (INC. I DO ART. 355 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), DISPENSANDO-SE A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS. COM EFEITO, A PRETENSÃO DEDUZIDA PELA PARTE AUTORA NA INICIAL É NO SENTIDO DA DECRETAÇÃO DE QUEBRA DA EMPRESA REQUERIDA COM FUNDAMENTO EM EXECUÇÃO FRUSTRADA, HIPÓTESE PREVISTA NO INCISO II DO ARTIGO 94 DA LEI 11.101/05: ART. 94. SERÁ DECRETADA A FALÊNCIA DO DEVEDOR QUE: (...) II – EXECUTADO POR QUALQUER QUANTIA LÍQUIDA, NÃO PAGA, NÃO DEPOSITA E NÃO NOMEIA À PENHORA BENS SUFICIENTES DENTRO DO PRAZO LEGAL; O PEDIDO DE FALÊNCIA COM BASE EM EXECUÇÃO FRUSTRADA CABE QUANDO O CREDOR INGRESSA COM FEITO EXECUTIVO CONTRA A EMPRESA DEVEDORA E ESTA NÃO PAGA, NÃO DEPOSITA O VALOR EQUIVALENTE AO CRÉDITO, OU NÃO OFERECE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. SOBRE O TEMA, O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA JÁ DECIDIU: APELAÇÃO CÍVEL, Nº 70079501474, QUINTA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: JORGE ANDRÉ PEREIRA GAILHARD, JULGADO EM: 18-12-2018. NO CASO DOS AUTOS, A AUTORA É CREDORA DA RÉ DAS DUPLICADAS PROTESTADAS JUNTO AO 1º, 2º E 3º CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS, DA COMARCA DE PORTO ALEGRE, CÓPIAS ANEXAS AO PEDIDO INICIAL, NÃO TENDO LOGRADO ÊXITO NO PAGAMENTO DO VALOR QUE LHE É DEVIDO. ESTANDO PREENCHIDAS AS EXIGÊNCIAS DESCRITAS NO INC. II DO ART. 94 DA LEI 11101/15, DEVE SER DECRETADA A FALÊNCIA DA DEVEDORA. CABE SALIENTAR, AINDA, QUE A RÉ NÃO NEGA O DÉBITO E INFORMA QUE A EMPRESA ACUMULA DÍVIDAS. ANTE O EXPOSTO, E COM APOIO NOS DISPOSITIVOS LEGAIS CITADOS NO CURSO DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VEICULADO NA INICIAL E DECRETO A FALÊNCIA DE JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 08.938.288/0001-51, DECLARANDO-A ABERTA NA DATA INFRA DETERMINANDO O QUE SEGUE: A) NOMEIO ADMINISTRADORA JUDICIAL MEDEIROS & MEDEIROS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, NA PESSOA DOS SEUS REPRESENTANTES LEGAIS JOÃO ADALBERTO MEDEIROS FERNANDES JÚNIOR, OAB/RS 40.315, E LAURENCE BICA MEDEIROS, OAB/RS 56.691, E-MAILS JOAO@ADMINISTRADORJUDICIAL.ADV.BR E LAURENCE@ADMINISTRADORJUDICIAL.ADV.BR, DEVENDO A PESSOA JURÍDICA SER INTIMADA PARA FIRMAR TERMO DE COMPROMISSO A SER EXPEDIDO PELO CARTÓRIO; B) DECLARO COMO TERMO LEGAL A DATA DE 02/11/2019, CORRESPONDENTE AO NONAGÉSIMO (90º) DIA CONTADO DA DATA DO PEDIDO DE FALÊNCIA, NA FORMA DO INC. II DO ART. 99 DA LEI 11.101/05; C) INTIME-SE O SÓCIO DA FALIDA RONALDO PINHEIRO PRATES PARA QUE CUMPRE O DISPOSTO NO INC. III DO ART. 99 DA LEI 11.101/05, NO PRAZO DE CINCO DIAS, APRESENTANDO A RELAÇÃO ATUALIZADA DE CREDORES, BEM COMO PARA QUE ATENDA AO DISPOSTO NO ART. 104 DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL; D) CONSIDERANDO QUE A FALIDA ESTÁ REPRESENTADA POR ADVOGADOS EM JUÍZO, AS DECLARAÇÕES DO ART. 104, I, ALÍNEAS "A" A "G" DA LEI 11.101/05, DEVERÃO SER ELABORADAS POR ESCRITO, FIRMADA PELA FALIDA, NOS ESTRITOS TERMOS DO REFERIDO ARTIGO SEM A NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO PESSOAL EM JUÍZO. E) FIXO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA HABILITAÇÃO DOS CREDORES, NA FORMA DO ARTIGO 7º, § 1º, C/C ART. 99, IV, AMBOS DA ATUAL LEI DE FALÊNCIAS, QUE DEVE SER APRESENTADAS DIRETAMENTE AO ADMINISTRADOR JUDICIAL, DEVENDO O MESMO, APRESENTAR A LISTA DE CREDORES PARA PUBLICAÇÃO DO EDITAL A QUE ALUDE O § 2º DO MESMO DIPLOMA LEGAL. EXCETUA-SE DESTA DETERMINAÇÃO OS CRÉDITOS FISCAIS, BASTANDO A COMUNICAÇÃO DO CRÉDITO NOS AUTOS DA FALÊNCIA, CONCORDANDO O ADMINISTRADOR JUDICIAL, SERÁ INCLuíDO NO QUADRO GERAL DE CREDORES NA CLASSIFICAÇÃO QUE LHE COUBER, SEM A NECESSIDADE DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, FORTE NO 187 DO CTN C/C ART. 29 LEF. F) AS EXECUÇÕES EXISTENTES CONTRA A DEVEDORA DEVERÃO FICAR SUSPENSAS, EXCETO AS COM DATAS DE LICITAÇÕES JÁ DESIGNADAS, VINDO O PRODUTO EM BENEFÍCIO DA MASSA, OU AQUELAS ONDE HOUVE CONCURSO DE LITISCONSORTES PASSIVOS, QUE PROSEGUIRÃO QUANTO A ESTES, BEM COMO OS EXECUTIVOS FISCAIS E AÇÕES QUE DEMANDAREM POR QUANTIAS ILÍQUIDAS, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 6º C/C O ART. 99, V, AMBOS DA ATUAL LEI DE QUEBRAS. G) CUMpra O SR. ESCRIVÃO AS DILIGÊNCIAS ESTABELECIDAS EM LEI, EM ESPECIAL, AS DISPOSTAS NO ART. 99, VIII, X E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 11.101/05, PROCEDENDO-SE AS COMUNICAÇÕES E INTIMAÇÕES DE PRAXE, EM ESPECIAL, COMUNICAR A JUNTA COMERCIAL DO RGS, AS FAZENDAS PÚBLICAS NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE E O TRIBUNAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO. H) EFETUE-SE A LACRAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E ARRECADEM-SE OS BENS DA FALIDA, NOS TERMOS DO INC. XI DO ART. 99 DA LEI 11.101/05; I) O BLOQUEIO DAS CONTAS BANCÁRIAS EXISTENTES EM NOME DA DEVEDORA, PELO SISTEMA BACENJUD, PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 99, VII DA LEI 11.101/05, CUJAS INFORMAÇÕES SOBRE A EXISTÊNCIA DE CONTAS SERÃO JUNTADAS AOS AUTOS ASSIM QUE REMETIDAS. NO ENTANTO, NÃO SENDO POSSÍVEL A DETERMINAÇÃO DE ENCERRAMENTO DAS CONTAS PELO SISTEMA, OFICIE-SE AO BANCO CENTRAL SOLICITANDO QUE OS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS ENCERREM AS CONTAS EXISTENTES EM NOME DA DEMANDADA, BEM COMO QUE PRESTEM INFORMAÇÕES QUANTO AOS SALDOS PORVENTURA EXISTENTES NAS MESMAS, NA FORMA DO ART. 121 DA LRF. EFETUEI A BUSCA DE VEÍCULOS, MEDIANTE SISTEMA RENJUD, IMPONDO RESTRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA NOS 6 VEÍCULOS LOCALIZADOS, CONFORME EXTRATO ANEXO. K) PROCEDA-SE DE ACORDO COM O PROVIMENTO 20/2009-CGJ, INDISPONIBILIZANDO-SE EVENTUAIS BENS ENCONTRADOS EM NOME DA FALIDA E DO SÓCIO, PELO PRAZO DE QUE TRATA O §1º DO ART. 82 DA LEI 11.101/05, COM BASE NOS INCISOS VI E VII DO ART. 99 DA REFERIDA LEI, BEM COMO PARA QUE PRESTEM INFORMAÇÕES ACERCA DA EXISTÊNCIA DE BENS; L) POSTERGO A NOMEAÇÃO DE PERITO CONTÁBIL PARA DEPOIS DE A ADMINISTRADORA JUDICIAL INFORMAR SE HÁ CONTABILIDADE A SER ANALISADA; QUANTO AO LEILOEIRO/DEPOSITÁRIO, SERÁ NOMEADO SE EXISTENTES BEM ARRECADADOS; M) RETIFIQUE-SE O POLO DA AÇÃO PASSANDO CONSTAR COMO AUTORA/RÉ MASSA FALIDA DE PROTOLIMP SERVICOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MAO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI. N) PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS APÓS A REALIZAÇÃO DO ATIVO, NA FORMA PREVISTA NO ART. 84, III, DA LEI 11.101/05. DELEGO AO SR. ESCRIVÃO QUE PROCEDA À ASSINATURA DE TODOS OS OFÍCIOS QUE POSSAM SER ASSINADOS POR DELEGAÇÃO, A FIM DE PERFECTIBILIZAR AS MEDIDAS ACIMA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE". EM 29/10/2020, CORRIGIU-SE O ERRO MATERIAL CONSTANTE NA SENTENÇA, NOS SEGUINTES TERMOS: "CORRIJO O ERRO MATERIAL CONTANTE NA SENTENÇA DO EVENTO 148, ITEM M, PARA QUE CONSTE: M) RETIFIQUE-SE O POLO DA AÇÃO PASSANDO CONSTAR COMO AUTORA/RÉ MASSA FALIDA DE JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA." DÚVIDAS PODERÃO SER SANADAS COM A PROFISSIONAL, PELA CENTRAL DE ATENDIMENTO 0800 150 1111, PELO WHATSAPP (51) 99871-1170 OU POR E-MAIL CONTATO@ADMINISTRADORJUDICIAL.ADV.BR. PORTO ALEGRE/RS, 24 DE MARÇO DE 2021. SERVIDORA: HELENA APPEL. JUIZ: EUGENIO COUTO TERRA. VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE, 25 DE MARÇO DE 2021. SERVIDORA DE SECRETARIA: HELENA ELEONORA BUSSE APPEL.

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 5115821-07.2020.8.21.0001/ RS AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL RÉU : MATHEUS GONÇALVES SILVA LOCAL: PORTO ALEGRE DATA:24/03/2021 EDITAL Nº 10006780870 EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DO EDITAL: 25 DIAS OBJETO:CITAÇÃO EDITAL DE CITAÇÃO CRIME 4ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL - COMARCA DE PORTO ALEGRE PRAZO DE: 15 DIAS . - NATUREZA: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - PROCESSO: 5115821-07.2020.8.21.0001 - AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA -RÉU: MATHEUS GONÇALVES SILVA OBJETO: CITAÇÃO DO(A)(S) RÉU(RÉ)(S) MATHEUS GONÇALVES SILVA, FILHO DE CARLA CRISTIANE GONÇALVES E RUDINEI DA SILVA, NASCIDO EM 19/07/2002, RG 8119990904, INCURSO NAS SANÇÕES DO(S)ART. 244B DA LEI Nº 8069 DE 1990 E ART. 157, § 2, II DO DECRETO LEI Nº 2848 DE 1940, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DO COMPARECIMENTO, EM JUÍZO, DO ACUSADO OU DE DEFENSOR CONSTITUÍDO, BEM COMO ACOMPANHAR TODOS OS TERMOS DO PROCESSO ACIMA REFERIDO. PORTO ALEGRE, 24/03/2021. SERVIDOR: ÂNGELA APARECIDA CARDOSO PORTO . JUIZ: EDUARDO FURIAN PONTES. 4ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE, 25 DE MARÇO DE 2021. DIRETOR DE SECRETARIA: RICARDO PIRES NUNES.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5062829-69.2020.8.21.0001/ RS RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL RECORRIDO : VLADIMIR CARDOSO SOARESRECORRIDO : JEFERSON SANTOS BARBOSA LOCAL: PORTO ALEGRE DATA:22/03/2021 EDITAL Nº 10006726593 EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS OBJETO: INTIMAÇÃO DO RÉU JEFERSON SANTOS BARBOSA, RG 2095924292, CPF 021942470-50, BRASILEIRO, FILHO DE LUIS FERNANDO BARBOSA E TATIANA DA SILVA SANTOS, NATURAL DE CANOAS/RS, NASCIDO NO DIA 14 DE MAIO DE 1991 ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, ACERCA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EM SENTIDO ESTRITO, PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, DA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA. FICA INTIMADO DE QUE DEVERÁ CONSTITUIR DEFENSOR PARA APRESENTAR CONTRARRAÇÕES AO RECURSO E DE QUE, NA AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO ATÉ O FINAL DO PRAZO LEGAL, SERÁ NOMEADA A DEFENSORIA PÚBLICA PARA PATROCINAR SUA DEFESA. PORTO ALEGRE, 22 DE MARÇO DE 2021. 1ª VARA DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE, 25 DE MARÇO DE 2021. DIRETORA DE SECRETARIA: PATRICIA STIMAMILIO KLEIN.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CRIMINAL 11ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL - COMARCA DE PORTO ALEGRE PRAZO DE: 60 SESENTA DIAS. NATUREZA: RECEPÇÃO DOLOSA E ESPECIAL
PROCESSO: 001/2.18.0046979-7 (CNUJ:0089323-27.2018.8.21.0001). AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA RÉU: JOSE LUIS DOS SANTOS GONCALVES. OBJETO: INTIMAÇÃO DO RÉU JOSE LUIS DOS SANTOS GONCALVES, BRASILEIRO, SOLTEIRO, BRANCA, NATURAL DE PORTO ALEGRE/RS, FILHO DE DARCI ABREU GONCALVES E DE ALVENI DE LOURDES DOS SANTOS, NASCIDO EM 23/07/1987, RG 909735652/RS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DA SENTENÇA JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA